



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 725/2022, de 12 de setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2022, aprovado pela Lei Nº 704/2021, de 29 de Dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ **1.116.777,70 (Hum Milhão, Centro e Dezesesseis Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Setenta Centavos)**, destinados à inclusão da ação para a **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO MUNICÍPIO COM CONVENIO DO ESTADO** constante na lei acima citada.

§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com o inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 como também excesso de arrecadação de Convênio celebrado e não previsto no orçamento vigente.

Art. 3º. Para custear as despesas com a abertura do crédito previsto no artigo 1º, o poder executivo poderá utilizar como fontes de recursos: recursos de convênios transferidos através do Governo Federal ou Estadual

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022.


ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

ANEXO I

A LEI N° 725/2022.

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI 704/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO MUNICÍPIO COM CONVENIO DO ESTADO.

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
Função	12	Educação
Sub-função	365	Ensino Infantil
Programa	1036	Programa de Apoio a Primeira Infância
Ação	1035	Construção de uma Creche no Município com Convenio do Estado.
Elemento de despesa	4.4.90.51.01	Obras e Instalações
Código da Receita	24.22.51.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação
Fonte de Recursos	571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Valor Total	1.116.777,60	Um Milhão, Centro e Dezesseis Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Setenta Centavos. (Convenio com Estado).

Gabinete do Prefeito, 12 de Setembro de 2022.


ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO.
Prefeito constitucional

Art. 85. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 86. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 88. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 267, de 26 de agosto de 2004 e demais disposições em contrário.

Boa Vista, 12 de setembro 2022.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:62060330

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 725/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2022, aprovado pela Lei Nº 704/2021, de 29 de Dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.116.777,70 (Um Milhão, Cento e Dezesesseis Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Setenta Centavos), destinados à inclusão da ação para a construção de uma creche no município com convenio do estado constante na lei acima citada.

§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com o inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 como também excesso de arrecadação de Convênio celebrado e não previsto no orçamento vigente.

Art. 3º. Para custear as despesas com a abertura do crédito previsto no artigo 1º, o poder executivo poderá utilizar como fontes de recursos: recursos de convênios transferidos através do Governo Federal ou Estadual

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

ANEXO I

A LEI Nº 725/2022.

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI 704/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO MUNICÍPIO COM CONVENIO DO ESTADO.

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
Função	12	Educação
Sub-função	365	Ensino Infantil
Programa	1036	Programa de Apoio a Primeira Infância
Ação	1035	Construção de uma Creche no Município com Convênio do Estado.
Elemento de despesa	4.4.90.51.01	Obras e Instalações
Código da Receita	24.22.51.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação
Fonte de Recursos	571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Valor Total	1.116.777,60	Um Milhão, Cento e Dezesesseis Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Setenta Centavos. (Convênio com Estado).

Gabinete do Prefeito, 12 de Setembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO.
Prefeito constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:043FA115

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 726/2022.

BOA VISTA, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 704/2021 DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder executivo autorizado a alterar o percentual de suplementação contido no artigo 6º da Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

“ 1. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 60,00 % (Sessenta por Cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Boa Vista, 12 de setembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional